



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: AQUISIÇÃO da tecnologia / MEDICAMENTO DIVALPROATO DE SÓDIO 500mg comp para atendimento a usuária DAIANA SOARES DE SOUZA - DJ N° 0847273-56.2023.8.15.2001, TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, em face do Município de João Pessoa, conforme documentação em anexo.

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

CODIGO CATMAT	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
481239	DIVALPROATO DE SÓDIO 500mg comp	COMP	540

(Fonte:<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs web/busca>)

***Aquisição** pelo período inicial de tratamento de 6 (três) meses, conforme petição .

****Havendo qualquer divergência entre a especificação do CATMAT e a deste TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerá a especificação deste TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1 O quantitativo foi fixado em observância à decisão judicial exequenda, e se destina ao suprimento da necessidade pelo período de 6 (seis) meses, considerando conduta terapêutica / posologia citada em decisão e prescrição médica anexa a **processo em tela**)

1.2 conforme posologia em prescrição médica e em estrita observância a decisão.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é destinada ao cumprimento de decisão judicial proferida no Processo , **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** , em face do **Município de João Pessoa**, para atendimento a usuária **DAIANA SOARES DE SOUZA - DJ N° 0847273-56.2023.8.15.2001** , necessário o cumprimento de ação, sob responsabilidade do **Município de João Pessoa**.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue **exclusivamente na CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, situada à Rua Capitão José Rodrigues do Ó, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082-0600.

3.1 O Horário de entrega deverá ocorrer no período de **08 às 16 h, de Segunda à sexta-feira.**

3.2 O prazo de entrega dos bens **é de 10 dias corridos**, contados do envio da nota de empenho por e-mail, **em remessa única.**

4 DO PRAZO DE VALIDADE / PRAZO DE GARANTIA

4.1 Os produtos deverão conter o prazo de validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega.

4.2 Os medicamentos devem possuir garantia de **no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.**

5 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO

5.1 A gestão da contratação ficará a cargo de será fiscalizado pelo(a) gerente da Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica – GEMAF, nomeado em Portaria (ANEXO I).

5.2 O atesto de recebimento e a fiscalização da contratação será realizada pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO da CAF/GEMAF, **conforme Portaria nº 052/2023, ou em vigência (ANEXO II).**

6 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

6.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA: A(s) empresa (s) interessada(s) no fornecimento devesse apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, a saber:

- **Quantidade:** no mínimo, de 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado;
- **Prazo:** no máximo, 40% (quarenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

6.1.2 Apresentar o registro do produto junto ao MS com marcas, apresentação e laboratório fabricante;

6.1.3 Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e nos casos que são exigidos pelos órgãos fiscais apresentar a Autorização de Funcionamento Especial;

6.1.4 Apresentar Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante

6.1.5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, com cópia de sua publicação emitida pela ANVISA;

6.1.5.1. Este item será exigido apenas para o primeiro colocado, no momento da contratação.

6.1.6 Em se tratando de produto importado a licitante, além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar obrigatoriamente, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade Sanitária do País de origem, com tradução Juramentada, ou laudo de inspeção da unidade fabril emitido pela autoridade Sanitária Brasileira, e com Registro do produto na ANVISA;

6.1.6.1 Este item será exigido apenas para o primeiro colocado, no momento da contratação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.7 A empresa interessada no fornecimento deverá apresentar documentação comprobatória dos seguintes dados:

6.7.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.7.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7.3 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.7.4 Cumprimento do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

6.7.5 Inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.7.6 Inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa.

6.8 A apresentação da documentação elencada no item anterior pode ser suprida através de consulta aos cadastros públicos correspondentes (SICAF, CNEP, CEIS e outros), no CNPJ da empresa e CPF dos sócios administradores.

6.9 Em razão da natureza da contratação, bem como pelo disposto no inciso III do artigo 70 da Lei 14.133/2021, dispensa-se documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7 DA PROPOSTA

7.1 A proposta encaminhada pela interessada na contratação deverá ser elaborada por escrito, em modelo fornecido pela Administração, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Qualificação da interessada, contendo nome/firma/razão social, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato e indicação de representante.
- b) Descrição dos itens em conformidade com os parâmetros deste Termo de Referência.
- c) Valor unitário de cada item e valor global da contratação.
- d) Prazo de validade da proposta, sendo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2 O encaminhamento de proposta à Administração gera presunção absoluta de ciência por parte da interessada a respeito dos parâmetros e exigências contidos neste Termo de Referência, bem como das cláusulas prescritas no Regulamento Contratual Padrão encaminhado em anexo.

7.3 As propostas apresentadas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

João Pessoa, 23 de JANEIRO de 2024

Rênia Glauciene da Silva Sousa

Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência

Farmacêutica **Assessoria Técnica da Assistência**

Farmacêutica Jurídica

Farmacêutica CRF 1591 SSP PB Matrícula 70.558-6



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO II - PORTARIA Nº 052/2023 - COMISSÃO DE RECEBIMENTO da
CAF/GEMAF**



Prefeitura de João Pessoa
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº. 052/2023/SMS

Constitui Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de receber e examinar a quantidade e a qualidade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um maior controle das entradas dos insumos, materiais médicos hospitalares e medicamentos, adquiridos face às demandas provenientes da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do contido no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), cujo objetivo é receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e qualidade, os insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares, exceto os de natureza odontológica, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

Art. 2º. A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I – Leidiane da Silva Ângelo – Mat. 100.240-2 – Fiscal Administrativo
- II – Ana Carla Monteiro Barbosa - Matrícula -69.159-6 - Fiscal Técnico
- III – Patrícia Freire da Silva – Mat. 68.169-4 – Fiscal Administrativo
- IV – Adriene Mendes Severo Freire – Mat. 67.548-2 – Fiscal Técnico
- V – Geovana Quixabeira Leite – Mat. 100.760-9 - Fiscal Técnico



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura de João Pessoa
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

VI - Lucas Mendes da Cunha Sousa Ramos – Mat. 100.484-2 – Fiscal Técnico

Art. 3º. Caberá à referida comissão, conjuntamente com funcionários da empresa contratada para a logística:

I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, todo o material entregue na CAF, exceto insumos e materiais odontológicos, seja proveniente de contratos ou instrumentos equivalentes firmados por esta SMS;

II - Adotar todas as providências necessárias para garantia do imediato registro de entrada e saída das mercadorias;

III - Verificar as especificações dos materiais recebidos e emitir pareceres técnicos, quando necessário;

IV - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, bem como quando estiver destoando das amostras apresentadas na fase de licitação;

V - Expedir Termo de Não Conformidade, quando da rejeição do material, por estar em desacordo com as especificações técnicas necessárias e exigidas;

VI – Informar, imediatamente, à Diretoria Administrativa Financeira qualquer incidente ocorrido no desempenho de suas funções, para que sejam tomadas as devidas providências administrativas.

Art. 4º. Fica permanentemente proibida a dispensação de qualquer material sem que antes sejam cumpridas as exigências contidas na presente portaria.

Art. 5º. Todas as notas fiscais deverão ser atestadas por, no mínimo, três membros desta comissão.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 59/2022 - SMS.

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa/PB